

Registrado em Livro 158

Próprio nº 030

Secretaria: 14 | 12 | 17



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 14 | 12 | 17

LEI Nº 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CAPITÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO POLO DO EMPREENDEDOR DENOMINADO 'TIM VILAS BOAS' DOANDO LOTES NA FORMA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar área de 112.840,00 m² de sua propriedade localizada no "Loteamento Capitão" para constituição do Polo do Empreendedor e a doar na forma onerosa lotes, denominando ainda o mesmo como: Pólo do Empreendedor "Tim Vilas Boas".

Art. 2º O presente desmembramento destina-se exclusivamente à implantação do Polo do Empreendedor "Tim Vilas Boas", de natureza comercial, industrial e de serviços, cuja iniciativa integra o conjunto de políticas municipais de desenvolvimento econômico sustentável, especialmente no que concerne ao fomento, com os seguintes objetivos:

I. promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através de incentivos à instalação de microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME para setores industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

II. oferecerão microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME instalada no Polo do Empreendedor condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção;

III. apoiar a consolidação e o sucesso do microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME;

IV. promover o desenvolvimento em gestão empresarial e qualidade;

V. promover o desenvolvimento da visão empreendedora;

VI. promover a integração das empresas e empreendedores existentes no Município e demais entidades de fomento e apoio ao empreendedorismo;

VII. propiciarão microempreendedor individual - MEI e à microempresa - ME condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios em ambientes dinâmicos e;

VIII. identificar novas oportunidades de negócios apoiando sua viabilização;

Art. 3º Para a implantação do Polo do Empreendedor fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I. doar de forma onerosa lote para a construção das obras necessárias ao funcionamento de microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME interessada em instalar ou ampliar as suas atividades no Polo do Empreendedor;



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

II. executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infraestrutura à edificação do empreendimento.

§ 1º O Poder Público terá o prazo de até 01 (um) ano para instalar a infraestrutura básica necessária no Polo do Empreendedor.

§ 2º A doação dos lotes será feita de forma onerosa com encargos, cláusula de retrocessão e cláusula de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento do cronograma de execução/conclusão, sendo precedida de seleção pública que observará as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

§ 3º Será realizado Chamamento Público para análise da documentação solicitada, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a localização dos lotes oferecidos e os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da doação onerosa e demais normas pertinentes.

§ 4º Serão doados 153 (cento e cinquenta e três) lotes compreendendo metragens entre 300m² a 599m².

§ 5º O Poder Executivo poderá setorizar os empreendimentos por atividades para melhor logística e fluxo comercial.

§ 6º Fica estipulado o pagamento no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de encargo pecuniário, sendo o primeiro pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento da Carta de Doação.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura, site oficial do Poder Executivo e, em resumo, nos meios de comunicação obrigatórios pela Lei de Licitações.

Art. 4º Poderão participar do Chamamento Público apresentando propostas de aquisição de terreno observando o edital.

I. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME, já existentes em funcionamento no Município de Guaraniésia e;

II. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME formalmente criada, mas ainda não implantada, com potencial de interação com as atividades econômicas desenvolvidas no Município que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do edital para Chamamento Público.

Art. 5º Para os efeitos desta lei consideram-se microempreendedor individual e microempresa os constantes das Leis Complementares Federais Nº 123/2006 e 128/2008.

Art. 6º Não poderão participar do processo de doação onerosa o microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME que:

I. por qualquer motivo, tenham débito(s) com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social e com o FGTS e com a justiça trabalhista, ou cujas propriedades apresentem quaisquer ônus ou gravame.

II. sob regime de falimentar ou de insolvência civil;



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

III. cujo capital ou administração participem servidores ou agentes políticos do Município de Guaraniésia.

IV. participaram de doações anteriores ou por não cumprimento de cláusulas tenha ocorrido a reversão de lotes ao Município.

Parágrafo único. Consideram-se inidôneas aquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais e/ou que tenham praticado atos ilícitos visando frutar os objetivos de licitação, e inadimplentes aquelas que tenham cometido infrações contratuais causando prejuízo ao Município.

Art. 7º O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de Comissão de Licitação, que se pautará pelos critérios definidos no edital do Chamamento Público.

Parágrafo único. A habilitação, inabilitação e classificação do microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME serão publicadas através de aviso, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos na Lei Nº 8.666/93.

Art. 8º Encerrado o processo seletivo será firmado o Contrato de doação onerosa com encargo, sendo cláusulas necessárias do referido contrato:

I. o objeto da doação e seus elementos característicos;

II. o regime geral de execução do contrato, incluída a cláusula de resolução, retrocessão ou reversão do imóvel em caso de descumprimento de obrigações por parte do microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME beneficiada, independentemente de processo administrativo;

III. vedação à transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da escritura pública de doação, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento a ser investido no microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME adquirente situada no terreno adquirido;

IV. o prazo de início do empreendimento, que não será superior a 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato quando as infraestruturas básicas estiverem instaladas;

V. prazo para as etapas da execução e conclusão do empreendimento não será superior 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato;

VI. os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;

§ 1º Eventual transferência do imóvel, transcorrido o prazo de 10 (dez) anos.

I. obriga o novo adquirente a utilizar o imóvel para fins exclusivamente econômicos, com prévia aprovação do Poder Municipal, mediante apresentação do Plano de Trabalho e documentações;

II. submete-se ao mesmo regime de obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º Fica totalmente vinculada a doação de lote apenas para fins comerciais, industriais e prestação de serviço, sendo vedada a construção ou configuração de área de cunho residencial.



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 10. O Município executará a infraestrutura do Polo do Empreendedor, que compreenderá a abertura de ruas e pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Parágrafo único. O pagamento do ônus descrito no art. 3º, § 6º, desta Lei se destina a investimento nas obras de infraestrutura do local.

Art. 11. O microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME deverão arcar com despesas referente ao desmembramento do lote doado, cujo memorial descritivo e planta do lote será enviado pela Prefeitura.

Parágrafo único. O microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME beneficiárias providenciarão a regularização do lote recebido em doação e o registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição de Alvará de Construção sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 12. Fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação onerosa dos lotes no Polo do Empreendedor "Tim Vilas Boas" nos termos desta Lei, após toda tramitação licitatória.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 14 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia